

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonaecom, SGPS, S.A.

Voto por Correspondência por Via Postal

Assembleia Geral Anual de Accionistas de 23 de Abril
de 2010

BOLETIM DE VOTO

Exercício do Voto por Correspondência por Via Postal

Nome do Accionista/Denominação Social do Accionista: _____

Morada Completa: _____

Número Contribuinte: _____

Número de Acções: _____ Banco(s) Depositário(s): _____

Ordem de Trabalhos:

A Favor

Abstenção

Contra

1. Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2009.

Proponente: _____

2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2009.

Proponente: _____

3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Proponente: _____

4. Discutir e deliberar sobre a declaração relativa à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Proponente: _____

5. Deliberar sobre a eleição de titulares para o preenchimento de vagas que ocorram ou tenha ocorrido nos órgãos sociais até à Assembleia Geral.

Proponente: _____

6. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%.

Proponente: _____

7. Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas da sociedade por sociedades dela dependentes, nos termos do disposto no artigo 325.º B do Código das Sociedades Comerciais.

Proponente: _____

Obs.: _____

(Assinatura do Accionista)

NOTAS E INSTRUÇÕES DE VOTO

1. A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto que sejam titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral – dia 16 de Abril de 2010 -, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão – dia 20 de Abril de 2010 -, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro, que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções para efeitos do exercício do direito de participação, entregue na sede da sociedade.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Enquanto a sociedade for considerada "sociedade com o capital aberto ao investimento do público", os accionistas poderão votar por correspondência, por via postal ou por via electrónica, em relação a qualquer uma das matérias constantes da Convocatória, nos termos e condições nela fixados.

4. Só serão considerados os votos por correspondência postal, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia – dia 20 de Abril de 2010 -, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo terceiro do pacto social e da alínea a) supra.

5. A declaração de voto por correspondência postal deverá ser enviada através de carta registada, e deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte; se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto.

6. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- (i) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- (ii) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- (iii) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

7. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência, por via postal ou por via electrónica, se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

8. Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

9. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, por via postal ou por via electrónica, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

10. A presença, na Assembleia Geral, do accionista que votou por correspondência, por via postal ou por via electrónica, ou a do seu representante, será entendida como revogação do respectivo voto por correspondência.

11. Para garantia da sua confidencialidade, os votos por correspondência devem ser colocados num envelope fechado com a indicação “emissão de voto por correspondência”, devendo esse envelope ser colocado dentro da carta referida no Ponto 4 *supra*.